



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Gabinete do Deputado Serafim Corrêa

PROJETO DE LEI N. 163/2020

PROPONENTE: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

Dispõe sobre a implantação do
 Serviço de Verificação de Óbito –
 SVO.

PARECER

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Sinésio Campos, apresentou o Projeto de Lei de nº. 163/2020, que “Dispõe sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito – SVO”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanente, ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - 001.539.582-00 EM 08/10/2020 10:24:34

análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, se for o caso, à Comissão de Assuntos Legislativos, salvo exceções contidas neste Regimento.

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/10/2020 10:18:44

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 03/11/2020 15:18:57

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/11/2020 09:56:44





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Gabinete do Deputado Serafim Corrêa

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Sinésio Campos visa implantar o Serviço de Verificação de Óbito, no âmbito do Estado do Amazonas. O proponente ainda cita na justificativa que o Sistema de Verificação de Óbito -SVO foi criado pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 1.405 de 29 de junho de 2006².

Cumpre destacar que, a Portaria nº 1.405/2006, no seu art. 1º, §1º, estabelece que os SVO integrarão a rede pública, e ainda que preferencialmente serão subordinadas as áreas responsáveis pelas ações de vigilância, epidemiologia, sob a gestão da Secretaria Estadual de Saúde.

Passando a análise da constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei bem como no Substitutivo, se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, eis que contido na matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 24, incisos XII, da Constituição Federal de 1988³, os quais foram reproduzidos na Constituição Amazonense, consoante art. 18, incisos XII, do texto constitucional estadual⁴.

Desta forma, encontra-se o substitutivo ancorado na competência concorrente da Carta Magna e Constituição Estadual.

Destarte, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto

² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt1405_29_06_2006.html

³ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

⁴ Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as concorrentemente com a União sobre: XII - previdência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - 001.539.582-00 EM 08/10/2020 10:24:34

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/10/2020 10:18:44

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 03/11/2020 15:18:57

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/11/2020 09:56:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0EBD6F5F0004FBB4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Gabinete do Deputado Serafim Corrêa

por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. art. 33 da Constituição do Estado⁵ e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo⁶.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 163/2020.

É o parecer.

Manaus, 8 de outubro de 2020.

DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

Relator

⁵ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁶ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - 001.539.582-00 EM 08/10/2020 10:24:34

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/10/2020 10:18:04

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 03/11/2020 15:18:57

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/11/2020 09:56:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0EBD6F5F0004FBB4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

